

O papel da UNASUL na efetivação de direitos humanos fundamentais na América do Sul

ALFREDO MINUCI LUGATO*

Resumo: O artigo pretende investigar se a União das Nações Sul-Americanas (UNASUL) consiste em um novo instrumento de efetivação de direitos humanos fundamentais na América do Sul, caracterizada pela dependência econômica e pela negligência dos direitos das diversas dimensões. Tal análise será feita a partir dos documentos normativos constitutivos da UNASUL que regulamentam o bloco e suas metas em relação aos direitos humanos: trata-se do Tratado Constitutivo da UNASUL e de seu Protocolo Adicional. Assim, buscar-se-á compreender quais potencialidades e limites da organização regional em concretizar suas aspirações, sendo que é composta por todos os Estados soberanos do subcontinente.

Palavras-chave: Direitos Humanos; América do Sul; UNASUL; Periferia; Neoliberalismo.

Abstract: The article intends to research whether the Union of South America Nations (UNASUR) consists of a new instrument to effectively implement fundamental human rights on South America, which is characterized by economic dependence and the negligence of diverse dimensions rights. Such analysis will be developed based on constitutive normative documents of UNASUR that control the bloc and it's targets regarding human rights: the Constitutive Treaty of UNASUR and its Additional Protocol. Therefore, it aims to understand which potential and eventual limits this regional organization has on achieving it's aspirations, by being composed by all sovereign States of the subcontinent.

Key words: Human Rights; South America; UNASUR; Periphery; Neoliberalism.



* ALFREDO MINUCI LUGATO é mestrando e bacharel em Direito pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP).



Foto: Sebastião Salgado - *Outras Américas*

1. Introdução

O mundo contemporâneo é caracterizado pela consagração do discurso universal dos direitos humanos fundamentais como intrínsecos à condição do homem. Ideais como liberdade e dignidade humana foram disseminados pelo globo, e o atual estágio de integração de capitais, pessoas, bens e informações facilita a consolidação da universalização do conceito de direitos humanos como imperativo categórico que deve nortear toda e qualquer sociedade.

Entretanto, por trás da concepção de universalidade dos direitos humanos camuflam-se outros aspectos desse fenômeno. Em primeiro lugar, constata-se o localismo dessa universalidade. Ou seja, o que se pretende aplicar a todos os povos nada mais é do que uma emanção da vontade dos países mais poderosos, com seus valores e seus poderes de império, configurados sob uma matriz colonial de poder, que vão desde a supremacia nas relações

econômicas ao autoproclamado domínio do saber. Tal situação se configura no que Santos (2010) denomina pensamento abissal: uma linha de pensamento que busca sua inclusão universal e, ao mesmo tempo, exclui outros saberes e experiências não hegemônicas (GROSFOGUEL, 2010; QUIJANO, 2010; SANTOS, 2010).

Dessa forma, predomina o imaginário dos países capitalistas centrais no campo dos direitos humanos ou, mais especificamente, das classes que dominam esses países. Nesse panorama, visualiza-se a valoração da democracia formal liberal como único regime legítimo, como se carregasse consigo o fim da história linear de progresso contínuo possibilitado pela racionalidade científica (SANTOS, 2013). Da mesma forma, a liberdade e o individualismo consagram-se como valores imprescindíveis aos seres humanos, consubstanciando uma base sedutora para o movimento neoliberal do último quarto do século XX, que se

elevou à categoria de único projeto político possível.

Esse cenário de “consenso neoliberal” está enraizado no senso comum das pessoas, das instituições políticas e sociais (HARVEY, 2011). Assim, o subcontinente sul-americano se alinhou aos padrões dessa nova fase do capitalismo, por estar inserido nessa ordem econômica. Tais padrões, entretanto, geram ainda maiores dificuldades a esses países de desenvolvimento atrasado, que abrigam violações cotidianas de direitos.

É nesse sentido que a UNASUL desponta como uma nova esperança para os países da América do Sul. Com um projeto ambicioso e uma carta de direitos sociais farta, a nova organização regional se diferencia por superar o caráter predominantemente econômico das outras organizações regionais do subcontinente, além de, pela primeira vez, contar com todos seus países como membros (BARALDI; VENTURA, 2008). Dentro desse quadro, o presente artigo busca investigar se a organização regional será capaz de proporcionar uma efetivação massiva de direitos humanos nesses países.

2. América do Sul, direitos humanos e neoliberalismo

“A princípio, podemos afirmar que o discurso universalista dos direitos humanos, no atual contexto de globalização, conseguiu um status político e moral sem paralelo em todo mundo. A expansão dos direitos humanos como linguagem hegemônica sobre a dignidade humana parece inquestionável. Entretanto, três quartos da humanidade não têm reconhecidos nem garantidos seus direitos. A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos” (RUBIO, 2015, p. 183).

O campo dos direitos humanos fundamentais apresenta-se como uma faca de dois gumes. De um lado, o discurso favorável a esses direitos é uma tônica onipresente nos quatro cantos do globo terrestre, embora com gramáticas diferentes, mesmo diante das tendências em homogeneizar seu conteúdo. Por outro lado, a efetivação desses é extremamente precária, configurando, assim, uma grande discrepância entre a teoria e a prática dos direitos humanos.

Entre as populações de direitos mais fragilmente reconhecidos e garantidos, encontram-se as da África e da América do Sul. O subcontinente sul-americano, colonizado pelos europeus, teve grande parte de sua população indígena original dizimada por um genocídio sem precedentes, que, ao mesmo tempo, nomeou sua população bárbara, sua religião credo e seu saber desprezível. A modernidade ocidental foi pautada numa dicotomia entre o homem europeu civilizado e os selvagens da América, legitimando, assim, as relações coloniais de poder.

Com o desenvolvimento do capitalismo industrial, deu-se o fim da colonização formal do subcontinente, passando a inexistir uma estrutura administrativa da metrópole na colônia. Entretanto, isso não significou que o poder colonial do Norte sobre o Sul desapareceu; ao contrário, ele permanece e ajuda a compreender o longínquo e atual subdesenvolvimento e dependência desses países.

“Embora as ‘administrações coloniais’ tenham sido quase todas erradicadas e grande parte da periferia se tenha organizado politicamente em Estados independentes, os povos não-europeus continuam a viver sob a rude exploração e dominação europeia/euro-americana. As

antigas hierarquias coloniais, agrupadas na relação europeia versus não-europeias, continuam arregadas e enredadas na ‘divisão internacional do trabalho’ e na acumulação do capital à escala mundial (...)” (GROSFUGUEL, 2010, p. 467).

Essa forma de colonialidade do poder aflora nas trocas desiguais entre as nações no comércio internacional, e na impossibilidade dos países semi-periféricos e periféricos de se oporem a nova fase do capitalismo financeiro e neoliberal. O neoliberalismo foi largamente implantando pelas organizações internacionais de governança do capitalismo, como o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial e a Organização Mundial do Comércio, e hoje domina o senso comum das instituições políticas e sociais (HARVEY, 2011). Diante dessas instituições, num panorama de alta competitividade entre os países na busca por recursos financeiros, e na submissão do capital produtivo ao capital financeiro, o alinhamento à política econômica neoliberal se torna imperativa.

O neoliberalismo, que desmantelou o Estado de bem-estar social construído na Europa Ocidental no pós-segunda guerra, acabou por impossibilitar qualquer desenvolvimento desse tipo de modelo socioeconômico nos países sul-americanos, que jamais concretizaram um Estado provedor de serviços públicos eficiente no intuito de garantir direitos aos seus cidadãos.

Entre os padrões neoliberais, estão a flexibilização das leis trabalhistas (por pressupor que as partes são “livres” e estão em condições de igualdade para contratarem) e um ajuste estrutural de corte de gastos do Estado, como forma de garantir um superávit primário, estabilidade monetária e controle da

inflação, em detrimento da prestação de serviços públicos e do pleno emprego (HARVEY, 2011). Os Estados, então, são forçados a enxugar seus orçamentos nas políticas sociais para se tornarem mais competitivos e ganharem melhor aparência diante do mercado internacional.

Nesse quadro cristaliza-se a ideia de que os Estados não são mais capazes de decidir todas as questões que envolvem a vida e bem-estar de seus governados. A noção de soberania como um poder internamente supremo e externamente independente não se aplica mais ao mundo contemporâneo (LEWANDOWSKI, 1997): há outras esferas decisórias que vinculam governantes e governados, o que tira do Estado o caráter de exclusividade na tomada de decisões que afetam a coletividade (GASPARDO, 2015).

“O Estado moderno está cada vez mais inserido em redes de interligações regionais e globais, permeadas por forças intergovernamentais e transnacionais quase supranacionais, e impossibilitado de decidir seu próprio destino” (HELD; MCGREW, 2005, p. 35-36).

Nesse panorama, as organizações internacionais são instrumentos que possibilitam que os Estados canalizem suas demandas para uma esfera decisória que tenha eficácia, seja a nível de governança interestatal, regional ou global, sendo que “em muitos casos o nível regional pode emergir como o mais apropriado nível de governança” (ARCHIBUGI, 2004). Entretanto, tais organizações podem consubstanciar um cavalo de Troia, na medida em que podem conformar o predomínio dos países mais poderosos também em suas estruturas, os quais, então, teriam ainda maior domínio sobre os países

periféricos e semiperiféricos. É diante dessa perspectiva que a UNASUL representa uma nova esperança aos povos sul-americanos de terem seus direitos efetivados.

3. A UNASUL na efetivação de direitos humanos fundamentais

“Apoiadas na história compartilhada e solidária” de suas nações (UNASUL, 2008), a UNASUL sonha com “a consolidação de uma identidade e a criação de uma cidadania sul-americana” (BARALDI, VENTURA, 2008, p. 15). Pela primeira vez no subcontinente, uma organização internacional tem como membros seus doze países soberanos. Além do mais, embora a instituição preveja a futura incorporação dos Estados latino-americanos da América Central e do Norte (UNASUL, 2008), destaca-se a exclusão desses como uma vantagem geopolítica, pois apresentam alinhamento e dependência ainda mais fortes em relação aos Estados Unidos da América.

Edificada com a confecção de seu Tratado Constitutivo em 2008, a UNASUL representa a aspiração dos governos de esquerda que vigiam na época de uma América do Sul unida na promoção de desenvolvimento e na concretização de direitos, baseada na integração e na cooperação. Assim, almeja constituir um “espaço regional integrado no âmbito político, econômico, social, cultural, ambiental, energético e de infraestrutura” (UNASUL, 2008). Dessa forma, atuaria com maior poder de barganha diante de outros organismos multilaterais e de países poderosos fora do grupo.

Entre as metas do bloco, destacam-se: o acesso universal à educação de qualidade, o combate à pobreza e à desigualdade social, a proteção do meio

ambiente através de um desenvolvimento sustentável, a cooperação em matéria de migração no intuito de se proteger direitos humanos e trabalhistas dos migrantes, o acesso universal à saúde e à seguridade social, além de um modelo de desenvolvimento que possibilite a cooperação econômica e comercial e a integração industrial e produtiva para, então, viabilizar a complementação das economias dos países (UNASUL, 2008). Ainda, o Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da UNASUL sobre compromisso com a democracia frisa a importância de se defender as liberdades fundamentais, “incluindo a liberdade de opinião e de expressão” (UNASUL, 2010).

Fica nítida, portanto, a intenção do bloco em efetivar direitos civis, sociais, econômicos, culturais e ambientais. Tal conteúdo de direitos, entretanto, pode também ser encontrado em cartas constitucionais e tratados internacionais. Trata-se daqueles direitos humanos universais; ou seja, daqueles já proclamados pelo Ocidente como guia para a emancipação humana, sendo que a própria expressão “direitos humanos universais” é adotada pelo Tratado Constitutivo em seu preâmbulo.

Da mesma forma, o bloco prega o desenvolvimento sustentável e a complementação de suas economias, o que é contra-hegemônico na atual fase de desenvolvimento capitalista que, mais do que nunca, se consolida como modo de produção global e busca a expansão geográfica em todos os campos para a produção de mais valor (HARVEY, 2013). Entretanto, a realização dessas metas é passível de críticas. Em primeiro lugar, tem-se notado uma oposição entre o direito ao desenvolvimento e o direito ao meio ambiente. As maiores economias do

mundo são as que mais contribuem para o aquecimento global. A própria distribuição de renda dos países da América do Sul promovida no início dos anos 2000 foi fruto de recursos provenientes da alta do preço de commodities, que impulsionou um extrativismo desenfreado nesses países, causando graves problemas à natureza, às populações locais e aos trabalhadores. Desta feita, o desenvolvimento que deveria ser sustentável é cada vez mais “antissocial”, e a diminuição da pobreza e o crescimento da classe média na América do Sul significaram a deterioração e a exclusão de outros direitos difusos (ambientais) e coletivos (trabalhistas) (SANTOS, 2013).

Em segundo lugar, o neoliberalismo cultua o crescimento econômico como responsável pelo desenvolvimento social. Assim, o direito ao desenvolvimento se torna um “dever de desenvolvimento” (SANTOS, 2013, p. 87). Como corolário, a devoção neoliberal pelo crescimento em detrimento de outras variáveis gerou um crescimento da desigualdade no mundo, o que, por sua vez, ameaça a própria expansão durável das economias, como reconhecem importantes economistas do Departamento de Pesquisa do FMI (FURCERI; LOUNGANI; OSTRY, 2016), o que tornaria ainda mais difícil a concretização dos direitos sociais, que demandam maiores recursos.

A complementação econômica pregada pela UNASUL, por outro lado, pode ter papel importante na implementação de direitos sociais. Trata-se de um modelo de desenvolvimento alternativo ao neoliberalismo (que defende o livre comércio, a livre empresa, e um Estado mínimo que apenas vise estabelecer as condições para otimizar a competição), uma nova forma de inserção

internacional após o “regionalismo aberto” da década de 90 (RÍOS; VEIGA, 2007), pois não é baseado na atividade de agentes do mercado ou no livre comércio entre diferentes países (exceto entre os próprios membros), mas sim no planejamento e na cooperação de governos que buscam satisfazer necessidades de seus governados através de padrões não ortodoxos. A alocação de setores produtivos e outras estratégias visando a complementação necessitarão de um planejamento organizado por parte dos Estados, e seriam uma afronta à liberdade, à criatividade e à capacidade de processar todas as informações que são atribuídas ao mercado. Em contrapartida, se realizadas com sucesso, serão um importante passo do subcontinente em direção à sua maior autonomia em relação aos países mais poderosos do Norte e às trocas desiguais que dominam o comércio internacional. Isso permitiria a satisfação de direitos de forma mais independente e adequada à realidade desses países.

Por se tratar de uma organização regional, a UNASUL pode ter maior efetividade na promoção de direitos que envolvem mais de um país. A preservação da Floresta Amazônica, da Bacia do Prata e do Aquífero Guarani dependem de todos os países envolvidos. Portanto, a UNASUL poderá consistir num espaço em que se dá maior proteção ao direito difuso ambiental e às populações locais e indígenas.

Além do mais, a organização terá, em tese, melhores condições de lidar com outros temas que transbordam as fronteiras. Nesse sentido, pode atuar em benefício dos milhares de migrantes (objetivo do bloco) que circulam pelo subcontinente em busca de melhores condições de vida, mas que nem sempre

as encontram. Como exemplo, temos grande quantidade de bolivianos sendo explorados em trabalhos com condições análogas ao escravismo no Brasil.

Da mesma forma, a organização tem potencial de lidar com doenças transfronteiriças como a aftosa e, assim, otimizar o direito à saúde e à alimentação da população.

Exposta a potencialidade da UNASUL em concretizar direitos humanos em seus países, deve-se também atentar aos seus limites. Primeiramente, a concepção de direitos que visa garantir são aqueles vinculados ao imaginário dominante ocidental, em detrimento de sua realidade específica, que abrange populações indígenas, quilombolas (com suas culturas e aspirações) e relações de poder coronelistas que emperram a já limitada democracia representativa liberal. Assim, embora a instituição seja composta unicamente por países sul-americanos, o que dá mais liberdade para agir que nas instituições de governança global dominadas pelo Norte (ONU, FMI, Banco Mundial, OMC), seus ideais são os construídos pela história hegemônica da modernidade ocidental, desperdiçando, assim, experiências e saberes, ou seja, não dando espaço a uma sociologia das emergências (SANTOS, 2013). O bloco deveria ter dado maior importância a questões presentes na realidade sul-americana, como a das populações indígenas e das que vivem nas fronteiras e a do extrativismo predador vegetal e mineral.

Em segundo lugar, a institucionalidade da UNASUL é ainda incipiente. Como essa é baseada num modelo intergovernamental de integração, em que os chefes do Executivo (presidentes) são as autoridades máximas, em vez de estruturas supranacionais, além de prever que a

normativa será adotada por consenso (UNASUL, 2008), há um grande risco do bloco ficar engessado e não concretizar suas aspirações.

Além do Conselho de Chefes e Chefas de Estado e de Governo, a UNASUL conta com o Conselho de Ministros e Ministras das Relações Exteriores, o Conselho de Delegados e Delegadas e a Secretaria Geral (órgãos de apoio técnico), com a presidência pro tempore, além de poder realizar reuniões e conselhos temáticos a nível ministerial (UNASUL, 2008).

A UNASUL almeja a constituição de um Parlamento e uma ampla participação cidadã. Pelo exposto acima e tendo em vista a grande cultura presidencialista do subcontinente, o Parlamento deve ser coadjuvante do Conselho de Chefes e Chefas de Estado e de Governo, além de contar com todos os problemas próprios da representação que se nota nos países em todo o mundo. Somente a ampla participação cidadã, que permeia todo o Tratado Constitutivo da UNASUL, na busca de uma cidadania sul-americana, oxigenaria o organismo e daria impulso para implantar o que prevê. Mas, para uma cidadania efetiva, é necessário um debate plural e crítico em todas as sociedades desses países, o que geralmente não se vê no plano interno de cada nação, pois convivem com a parcialidade pró status quo das instituições formadoras de opinião.

Um terceiro entrave à consolidação da organização e de seus objetivos consiste na alternância de rota dos governos: enquanto que, no momento de constituição do bloco, prevaleciam no continente governos identificados com a esquerda progressista, percebe-se no momento atual uma retomada do conservadorismo no continente, com a eleição de Macri na Argentina, o

impeachment arquitetado contra a presidente Dilma Rousseff no Brasil, o grande descontentamento da população venezuelana com Maduro e com a situação política e econômica do país, que indica que o projeto de Chávez pode estar perto do fim, e até mesmo Evo Morales, que comanda com sucesso a Bolívia nos últimos anos, promovendo a melhoria de vida de seus governados e sendo reconhecido internacionalmente por órgãos como o FMI como exemplo positivo de gestão, vê sua popularidade diminuir.

A UNASUL, como projeto político que busca na integração maior força para se opor à ortodoxia neoliberal e seus padrões draconianos de gestão, pode ser deixada de lado quando os governos-parte do bloco se aliam a tal modelo econômico. Ainda, a pressão externa ao bloco feita pelos países centrais do capitalismo e pelas instituições que o materializam continuará, indubitavelmente, gigantesca, tornando cada vez mais difícil aos países proporem isoladamente alternativas ao projeto hegemônico neoliberal.

4. Conclusão

A UNASUL possui dois aspectos que tornam seu potencial superior aos dos outros blocos exclusivos do subcontinente: conta com todos os países da América do Sul e tem metas sociais, como a realização de diversos direitos humanos.

Como instituição exclusiva do Sul e composta por uma região bem delimitada, há expectativa de que a integração otimize o poder de negociação dos países em organismos multilaterais e desenvolva uma complementação não ortodoxa de suas economias que possibilite melhorias na concretização de direitos. Na mesma linha, pode adotar padrões próprios de

desenvolvimento, diferentemente dos adotados pelas instituições globais, dominadas pelos países centrais do capitalismo.

Entretanto, o bloco terá grandes desafios a superar. Os países do Norte continuarão, obviamente, a pressionar os países sul-americanos para manterem a posição de privilégio nas trocas comerciais. Da mesma forma, a ascensão de governantes conservadores, em detrimento dos anteriores progressistas, pode dissolver o projeto integracionista em prol de um (re)alinhamento aos padrões neoliberais, que se mostram cada vez mais incompatíveis com a efetivação de direitos.

O que se pode concluir na atual fase de desenvolvimento do bloco é que, para além de sua concepção progressista e solidária, houve uma conformação de seus ideais de direitos humanos aos edificados pelo Ocidente, desperdiçando, assim, a oportunidade de englobar em suas metas as aspirações de populações locais, que vivem numa realidade totalmente diferente dos países que dominam esse imaginário. Não que esse imaginário deva ser descartado; pelo contrário, ele é importante e garante direitos, mas é insuficiente (RUBIO, 2015). Assim, defende-se aqui uma complementação dos direitos tido como universais com os direitos que as populações locais buscam efetivar para sua emancipação.

Por fim, mesmo diante desses limites, há de se argumentar também que o simples fato de existirem problemas comuns na região torna a UNASUL um órgão com maior potencialidade de ser efetivo do que qualquer um dos Estados agindo isoladamente. E isso é condição fundamental para concretizar direitos ambientais, indígenas, de populações locais, de migrantes, de

desenvolvimento sustentável e de paz. Mas, para isso, a institucionalidade da UNASUL deverá se desenvolver de modo que efetive a participação cidadã que prega, dando voz aos diversos atores e movimentos sociais, de modo que garanta uma pluralidade de visões e de forças.

Referências

ARCHIBUGI, Daniele. Cosmopolitan Democracy and its Critics: a Review. *European Journal of International Relations*, v. 10, p. 437-473, 2004. Disponível em: <http://www.danielearchibugi.org/downloads/papers/CD_and_critics_A_review.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2016.

BARALDI, Camila, VENTURA, Deisy. A UNASUL e a Nova Gramática da Integração Sul-Americana. *Boletim Pontes ICTSD-FGV*, v. 4, p. 14-16, 2008, São Paulo. Disponível em: <<http://www.ictsd.org/sites/default/files/review/pontes/pontes4-3.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

FURCERI, Davide; LOUNGANI, Prakash; OSTRY, Jonathan D.. Neoliberalism: oversold? *Finance & Development*, v. 53, p. 38-41, Washington DC. Disponível em: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/fandd/2016/06/pdf/ostry.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2016.

GASPARDO, Murilo. Globalização e o Déficit Democrático das Instituições Representativas Brasileiras. *Revista da Faculdade de Direito (UFPR)*, v. 60, p. 85-115, 2015. Disponível em <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/direito/articloe/view/37353/25097>>. Acesso em: 19 ago. 2016.

GROSFUGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global (p. 455-516). In: MENESES, Maria Paula; SANTOS, Boaventura de Sousa (orgs). *Epistemologias do sul*. São Paulo, Cortez, 2010.

HARVEY, David. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo, Edições Loyola, 2011.

_____. *Os limites do capital*. São Paulo, Boitempo, 2013.

HELD, David, MCGREW, Anthony. *Prós e Contras da Globalização*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2001.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. Direito Comunitário e Soberania: algumas reflexões. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 92, p. 231-242, 1997. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67362/69972>>. Acesso em: 18 de jul. 2016.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder e classificação social (p. 84-130). In: MENESES, Maria Paula; SANTOS, Boaventura de Sousa (orgs). *Epistemologias do sul*. São Paulo, Cortez, 2010.

RÍOS, Sandra P.; VEIGA, Pedro da Motta. *O regionalismo pós-liberal na América do Sul: origens, iniciativas e dilemas*. Santiago, Nações Unidas, 2007.

RUBIO, David Sánchez. Derechos humanos, no colonialidad y otras luchas por la dignidad: una mirada parcial y situada. *Campo Jurídico*, v. 3, p. 181-213, 2015. Disponível em <<http://www.fasb.edu.br/revista/index.php/campojuridico/article/view/82/62>>. Acesso em: 18 de ago. 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa de. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes (p. 31-83). In: MENESES, Maria Paula; SANTOS, Boaventura de Sousa (orgs). *Epistemologias do sul*. São Paulo, Cortez, 2010.

_____. *Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento* (p. 41-133). In: CHAUI, Marilena; Santos, Boaventura de Sousa de. *Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento*. São Paulo, Cortez, 2013.

UNASUL. *Tratado Constitutivo da UNASUL*. 2008. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7667.htm>. Acesso em: 17 de ago. 2016.

_____. *Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da UNASUL sobre compromisso com a democracia*. 2010. Disponível em <[http://www.isags-unasur.org/uploads/biblioteca/1/bb\[166\]ling\[1\]janx\[525\].pdf](http://www.isags-unasur.org/uploads/biblioteca/1/bb[166]ling[1]janx[525].pdf)>. Acesso em: 16 de ago. 2016.

Recebido em 2016-08-31
Publicado em 2017-08-04